



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO  
**CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE**  
 Avenida Torres de Oliveira, 368 – Jaguaré, São Paulo/SP  
 e-mail: [cmexfussp@sp.gov.br](mailto:cmexfussp@sp.gov.br)

### EXTRATO

#### COMUNICADO

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: **SEGOV-PRC-2022/02758**

Local: E.E Professora Maria da Conceição Oliveira Costa

Endereço: Rua Lagoa Taí Grande, nº 475 – Itaquera - Capital/SP

Telefone: (11) 2524.6812

E-mail: [e003219a@educacao.sp.gov.br](mailto:e003219a@educacao.sp.gov.br)

Estado de conservação dos materiais: **REGULAR**

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio nº
1	Conjuntos para aluno - mesa	32	230.683 a 714
2	Conjuntos para aluno - cadeira	32	230.723 a 754
3	Conjuntos para aluno – mesa	31	230.843 a 874
4	Conjuntos para aluno – cadeira	32	230.883 a 914
5	Conjuntos para aluno – mesa	32	11.637 a 668
6	Conjuntos para aluno – cadeira	32	11.677 a 708
7	Conjuntos para aluno – mesa	32	236.548 a 579
8	Conjuntos para aluno – cadeira	32	236.588 a 619
9	Conjuntos para aluno - mesa	27	231.083 a 109
10	Conjuntos para aluno – cadeira	27	231.123 a 149

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão encaminhar as requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma digital do Programa SP Sem Papel, pela sigla “SEGOV-FUSSP-CMEX”, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

- data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
- número do processo de arrolamento do material excedente;
- quantidade, especificação e número de patrimônio dos materiais requisitados;
- justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos eventualmente não inseridos no Portal SP Sem Papel poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico [cmexfussp@sp.gov.br](mailto:cmexfussp@sp.gov.br), contendo o seguinte assunto: “Requisição de Material Excedente”.





FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO  
**CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE**  
Avenida Torres de Oliveira, 368 – Jaguaré, São Paulo/SP  
e-mail: [cmexfussp@sp.gov.br](mailto:cmexfussp@sp.gov.br)

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise, devendo ser observada a legislação eleitoral relativo ao pleito de 2022.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria nos respectivos locais e endereços acima mencionados.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

Rebeka Dyonee Silva Maciel  
Diretora  
Centro de Material Excedente

cmex/elg





# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 172 • São Paulo, quinta-feira, 25 de agosto de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

### DECRETO Nº 67.065, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a faixa de terra situada na Vila Santo Antônio, no Município de São Paulo, necessária à implantação de rede coletora de esgoto, parte integrante do sistema de esgotamento sanitário - S.E.S., e dá providências correlatas*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto nos artigos 2º, 6º e 40º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a faixa de terra identificada na planta cadastral de código MLED 0106/2020 e no memorial descritivo constantes do Expediente Digital SABESP-EXP-2021/00011, referente ao cadastro Sabesp nº 0189/650, situada na Vila Santo Antônio, no Município e Comarca de São Paulo, necessária à implantação de rede coletora de esgoto, parte integrante do sistema de esgotamento sanitário - S.E.S., faixa de terra essa que consta pertencente a Bilamar Administração de Bens Ltda. e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado '1', distante 27,76m do imóvel de propriedade de Herbert Miguel Hochmann e/ou outros, segue em linha reta confrontando com área de mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 358º45'30" e 2,28m até o ponto '2'; 345º43'02" e 63,13m até o ponto '3'; 237º44'06" e 19,87m até o ponto '4'; 267º37'07" e 4,85m até o ponto '5'; 350º02'53" e 2,02m até o ponto '6'; 87º37'07" e 4,58m até o ponto '7'; 57º44'06" e 22,09m até o ponto '8'; 165º43'02" e 67,04m até o ponto '9'; desse ponto, segue em linha reta confrontando com o imóvel de propriedade de Antônio de Mello Paiva, sua mulher e/ou outros, com azimute de 170º03'59" e distância de 1,00m até o ponto '10'; desse ponto, segue em linha reta confrontando com a Rua Prof. Francisco Pinheiro, com azimute de 254º12'07" e distância de 2,44m até o ponto '11', fechando assim o perímetro do polígono e encerrando uma área de 185,31m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Governo  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de agosto de 2022.

### DECRETO Nº 67.066, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade de São Paulo-USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021, Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 39.625.380,00 (Trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais), suplementar ao orçamento da Universidade de São Paulo-USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Governo  
Nelson Baeta Neves Filho  
Secretário de Orçamento e Gestão  
Felipe Scudeler Salto  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de agosto de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
9000 SECRETARIA DA SAÚDE		
9012 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES		
3 1 91 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS		
4 4 91 52 FIXAS-PESSOAL CIVIL	01	25.000
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	4.505
TOTAL		29.505
TOTAL GERAL		29.505
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
10.302.0930.9002 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSP. E AMB. HOSP. DA USP		
	01	25.000
	01	4.505
TOTAL GERAL		29.505
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	01	7.614.735
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	26.485.729
TOTAL		34.100.464
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS		
FIXAS-PESSOAL CIVIL	04	69.048
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	04	5.278.014
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	04	148.349
TOTAL		5.495.411
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS		
FIXAS-PESSOAL CIVIL	81	25.000
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81	4.505
TOTAL		29.505
TOTAL GERAL		39.625.380
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
10.302.0930.5274 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
	04	28.017
	04	3.017
	81	25.000
10.302.0930.5276 PROCEDIMENTOS ALTA COMPLEXIDADE CRANIOFACIAIS		
	04	1.367.579
	04	3.167.746
	04	21.328
	81	4.505
12.122.1043.6351 APOIO TÉCNICO ADM. DO ENSINO SUPERIOR		
	01	19.628.675
	04	18.229.318
	04	16.782
	04	3
	04	1.365.910
	04	16.665
12.364.1043.1151 ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIVERSIDADES		
	01	7.405.065
12.364.1043.2607 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO		
	01	43.454
12.364.1043.5304 ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS		
	01	7.532.842
	01	6.354.312
12.364.1043.5305 ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV.FAC. ESTADUAIS		
	04	1.178.528
	01	2.744.614
	01	1.720.748
	04	11.353
	04	3
	04	905.174
	04	107.339
12.364.1043.5312 RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS		
	01	387.624
	04	106.399
	04	281.225
12.364.1043.5787 PERMANÊNCIA ESTUDANTIL		
	04	123.499
12.392.1043.5297 ATIVIDADES EM MUSEUS		
	01	136.527
	01	104.504
	04	1.196
	04	30.827
12.392.1043.5306 EXTENSÃO UNIV.DIFUSÃO CUI.SERV.COMUNIDADE		
	01	201.484
	01	105.166
	01	30.302
	04	40.911
	04	25.105
TOTAL GERAL		39.625.380

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD VALOR
9000 SECRETARIA DA SAÚDE		
TOTAL		4.505
AGOSTO		4.505
TOTAL		25.000
AGOSTO		25.000
TOTAL GERAL		29.505
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
TOTAL		19.113.245
AGOSTO		19.113.245
TOTAL		115.029
AGOSTO		115.029
TOTAL		25.000
AGOSTO		25.000
TOTAL		69.048
AGOSTO		69.048
TOTAL GERAL		4.505
AGOSTO		4.505
TOTAL GERAL		19.326.827
TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD VALOR
9000 SECRETARIA DA SAÚDE		
TOTAL		29.505
AGOSTO		29.505
TOTAL GERAL		29.505
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
TOTAL		184.077
AGOSTO		184.077
TOTAL		81
AGOSTO		29.505
TOTAL		29.505
AGOSTO		1.048.420
TOTAL		1.048.420
TOTAL		18.064.825
AGOSTO		18.064.825
TOTAL GERAL		19.326.827

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD VALOR
9000 SECRETARIA DA SAÚDE		
TOTAL		4.505
AGOSTO		4.505
TOTAL		25.000
AGOSTO		25.000
TOTAL GERAL		29.505
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
TOTAL		19.113.245
AGOSTO		19.113.245
TOTAL		115.029
AGOSTO		115.029
TOTAL		25.000
AGOSTO		25.000
TOTAL		69.048
AGOSTO		69.048
TOTAL GERAL		4.505
AGOSTO		4.505
TOTAL GERAL		19.326.827

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD VALOR
9000 SECRETARIA DA SAÚDE		
TOTAL		29.505
AGOSTO		29.505
TOTAL GERAL		29.505
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
TOTAL		184.077
AGOSTO		184.077
TOTAL		81
AGOSTO		29.505
TOTAL		29.505
AGOSTO		1.048.420
TOTAL		1.048.420
TOTAL		18.064.825
AGOSTO		18.064.825
TOTAL GERAL		19.326.827

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECursos DO RECURSOS TESOuro EPPrOPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI 17387 13 * * *	39.625.380	34.129.969
TOTAL GERAL	39.625.380	34.129.969
		5.495.411

### DECRETO Nº 67.067, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Hosp. das Clínicas da Fac. de Medicina Rib. Preto-USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021, Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.124.187,00 (Oito milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta e sete reais), suplementar ao orçamento do Hosp. das Clínicas da Fac. de Medicina Rib. Preto-USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Governo  
Nelson Baeta Neves Filho  
Secretário de Orçamento e Gestão  
Felipe Scudeler Salto  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de agosto de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
9000 SECRETARIA DA SAÚDE		
9056 HOSP.CLINICAS FAC.MEDICINA RIB. PRETO-USP		
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	01	6.614.187
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	01	1.510.000
TOTAL		8.124.187
TOTAL GERAL		8.124.187
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
10.303.0935.4192 ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO		
	01	8.124.187
TOTAL GERAL		8.124.187

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD VALOR
9000 SECRETARIA DA SAÚDE		
9012 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES		
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	01	8.124.187
TOTAL		8.124.187
TOTAL GERAL		8.124.187
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
10.302.0930.6213 APOIO À ATENÇÃO BÁS. MUNIC. E ENT. FILANTR.		
	01	8.124.187
TOTAL GERAL		8.124.187

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD VALOR
9000 SECRETARIA DA SAÚDE		
9056 HOSP.CLINICAS FAC.MEDICINA RIB. PRETO-USP		
TOTAL		8.124.187
AGOSTO		1.624.837
SETEMBRO		1.624.837
OUTUBRO		1.624.837
NOVEMBRO		1.624.837
DEZEMBRO		1.624.839
TOTAL GERAL		8.124.187

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD VALOR
9000 SECRETARIA DA SAÚDE		
TOTAL		8.124.187
AGOSTO		1.624.837
SETEMBRO		1.624.837
OUTUBRO		1.624.837
NOVEMBRO		1.624.837
DEZEMBRO		1.624.839
TOTAL GERAL		8.124.187

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECursos DO RECURSOS TESOuro EPPrOPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI 17387 13 * * *	8.124.187	8.124.187
TOTAL GERAL	8.124.187	8.124.187
		0

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETO DE 24-8-2022

**Nomeando**, nos termos do art. 14 da LC 1.010-2007, e do art. 16 do Dec. 52.337-2007, alterado pelo Dec. 66.017-2021, Cristiano Ricardo Siqueira de Souza, RG 22.161.228-2, para compor, como membro efetivo, o Conselho Fiscal da São Paulo Previdência - Sprevv, na qualidade de representante indicado pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 anos.

Telefone: (11) 2524.6812  
E-mail: e003219a@educacao.sp.gov.br  
Estado de conservação dos materiais: REGULAR

Table with 4 columns: Item, Especificação, Qtd., Patrimônio nº. Lists items like 'Conjuntos para aluno - mesa' with quantities and asset numbers.

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão encaminhar as requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma digital do Programa SP Sem Papel, pela sigla "SEGOV-FUSSP-CMEX", no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

- a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
b) número do processo de arrolamento do material excedente;
c) quantidade, especificação e número de patrimônio dos materiais requisitados;
d) justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos eventualmente não inseridos no Portal SP Sem Papel poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise, devendo ser observada a legislação eleitoral relativo ao pleito de 2022.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria nos respectivos locais e endereços acima mencionados.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO  
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE  
Avenida Torres de Oliveira, 368 – Jaguaraé, São Paulo/SP  
e-mail: cmexfussp@sp.gov.br

CHIEFA DE GABINETE

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração, celebrado com a Obras Sociais do Jardim Climax em 15/08/2022, publicado no DOE de 24/08/2022, onde se lê: Processo FUSSESP: SEGOV-PRC 2022/00947 leia-se: Processo FUSSESP: SEGOV-PRC 2020/00947

Table with 4 columns: ITEM, PROCESSO ARTESP Nº, PROTOCOLO ARTESP Nº, PROCEDÊNCIA. Lists process numbers and their origins.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 0479/ARTESP/2022. CONTRATANTE: ARTESP. PROCESSO: ARTESP-PRC-2022/02553. CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP. CNPJ nº 62.577.929/0001-35. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 08/2022.

OBJETO: Prestação de Serviços de digitalização de páginas, com certificação digital, respeitando a ICP-Brasil, incluindo a organização do acervo, a retirada dos originais para digitalização e a devolução desses. VALOR: R\$ 1.014.854,40. DATA DA ASSINATURA: 11/08/2022. PRAZO: 12 (doze) meses. PARECER JURÍDICO: CJ/ARTESP nº 421/2022, de 14/06/2022. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000. NATUREZA DA DESPESA: 33904090.

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÕES DA 1010ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 24/AGOSTO/2022

Trata-se de pedidos de reconsideração em sede recursal contra o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte Do Estado De São Paulo ARTESP, ofertados contra decisões proferidas no âmbito de processos sancionatórios não amparados pelos artigos 42, 62 a 65 da Lei Paulista nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Pelas razões e fundamentações lançadas na instrução processual, pronunciamentos institucionais, nas manifestações técnicas e no estêio dos Pareceres nº 657/2015, 989/2015, 994/2015, 999/2015, 1002/2015, 1009/20015, 1010/2015, 1052/2015 e 1067/2015, todas da Consultoria Jurídica da ARTESP, elementos os quais são acolhidos e adotados como razão de decidir, propõe-se:

NÃO CONHECE, por falta de amparo legal e por força da irrecorribilidade em sede administrativa disposta no artigo 15, §3º, da Lei Complementar nº 814/2002, os pedidos de reconsideração formulados pelos interessados, nos processos abaixo relacionados;

Table with 2 columns: INTERESSADO, PRONUNCIAMENTO INSTITUCIONAL Nº. Lists interested parties and their institutional decisions.

Table with 2 columns: ARTESP-DES-2022/28788-A, ARTESP-DCI-2022/24837-A, etc. Lists specific administrative decisions.

AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 15 dias, a contar desta publicação, considerando que os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação desta Agência.

Tudo conforme as instruções processuais dos autos acima relacionados, em especial da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nos Pronunciamentos Institucionais supracitados.

Ficam ratificadas todas as instruções processuais e determinadas as adoções das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada nos referidos processos.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/01956.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a abertura de procedimento para prestação de serviços especializados de armazenagem de acervo documental inativo, através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", para o período de 15 (quinze) meses.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, Secretaria de Governo da e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações, ARTESP-INF-2022/04023-A, ARTESP-INF-2022/04542-A, ARTESP-INF-2022/04591-A, ARTESP-DEC-2022/00130-A, ARTESP-CER-2022/00094-A, ARTESP-INF-2022/04624-A, ARTESP-INF-2022/05309-A, ARTESP-INF-2022/05449-A, ARTESP-INF-2022/06627-A, SEGOV-PAR-2022/00524-A, SEGOV-INF-2022/03245-A, SEGOV-DES-2022/30724-A, ARTESP-INF-2022/07034-A, ARTESP-INF-2022/07088-A, ARTESP-INF-2022/07100-A, ARTESP-INF-2022/07161-A, ARTESP-DCI-2022/23795-A, ARTESP-DCI-2022/23801-A, ARTESP-INF-2022/07302-A, ARTESP-DEC-2022/00182-A, ARTESP-CAP-2022/69494-A, ARTESP-CER-2022/00153-A, ARTESP-INF-2022/07983-A, ARTESP-REL-2022/01486-A, ARTESP-REL-2022/01486-A, ARTESP-CAP-2022/70034-A, ARTESP-DES-2022/30239-A e Parecer CJ/ARTESP nº 417/2022 - ARTESP-CAP-2022/47361-A e ARTESP-DCI-2022/17760-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-EXP-2022/10635.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

CIENTE quanto ao noticiado na correspondência RA-ADC-0153/2022 ("Assunto: Rodoanel Oeste – Lote 24 – Alteração Composição Acionária – Alienação da Participação Societária e Substituição da Andrade Gutierrez do Acordo de Acionistas da CCR S.A."), da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. (CNPJ/ME nº 09.387.725/0001-59), em ARTESP-CAP-2022/56760-A, sem óbices por parte desta Agência para a continuidade da operação apresentada pela pleiteante.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro e Geral e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2022/24880-A, ARTESP-DCI-2022/21418-A, ARTESP-DCI-2022/21419-A, ARTESP-DCI-2022/21420-A, ARTESP-DES-2022/25873-A, ARTESP-DES-2022/25891-A, ARTESP-INF-2022/07060-A, ARTESP-CAP-2022/64300-A, ARTESP-MEM-2022/12962-A, ARTESP-CAP-2022/65686-A, ARTESP-CAP-2022/65688-A, ARTESP-CAP-2022/65690-A, ARTESP-DCI-2022/23828-A,

de cartões magnéticos, equipados com chip de segurança, para alimentação dos empregados e estagiários da ARTESP através da aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados, com a finalidade de:

i) Alterar os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos dos Anexos I e II, que são parte integrante do respectivo Termo Aditivo e Modificativo.

ii) Acrescer, com amparo no artigo, 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o valor de R\$ 599.494,50 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor R\$ 119.898,90 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos) para o período de 03 (três) meses, de setembro de 2022 a novembro de 2022, ao contrato firmado entre as partes.

iii) O valor total do Contrato nº 0451/ARTESP/2021 passa a ser de R\$ 7.193.933,90 (sete milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e três reais e noventa centavos) para o período de 15 (quinze) meses, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº 26122511360920000.

iv) O acréscimo ora efetivado representa 9,09% (nove inteiros e nove centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e da DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-INF-2022/06905-A, ARTESP-INF-2022/07359-A, ARTESP-INF-2022/07711-A, ARTESP-DCI-2022/24818-A, ARTESP-INF-2022/07784-A, ARTESP-DEC-2022/00187-A, ARTESP-DCI-2022/25124-A, ARTESP-INF-2022/08064-A, ARTESP-REL-2022/01488-A, ARTESP-CAP-2022/70269-A, ARTESP-DES-2022/30344-A e Parecer CJ/ARTESP nº 543/2022 (ARTESP-DCI-2022/25051-A).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/03371

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA Nº 003/ARTESP/2009, firmado com a Concessionária Rota das Bandeiras S.A., devido a publicação da resolução SLT nº 4 de 30 de maio de 2018, referente ao período de jan/21 a jun/21.

Tal desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 2008 - considerando a TIR contratual estabelecida de 16,5570%, ao montante de R\$ 916.416,80 (novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos) a ser REEQUILIBRADO EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro à folha 30.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Geral, Secretaria de Logística e Transportes e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações, ARTESP-DCI-2022/00777-A, ARTESP-DES-2022/01194-A, ARTESP-DES-2022/06059-A, ARTESP-DES-2022/07985-A, ARTESP-DES-2022/08000-A, ARTESP-DES-2022/09113-A, ARTESP-DES-2022/09237-A, ARTESP-DES-2022/14219-A, ARTESP-DES-2022/14377-A, ARTESP-DES-2022/14623-A, SLT-DES-2022/01010-A, ARTESP-DES-2022/15194-A e ARTESP-DES-2022/28917-A, Cópia do Parecer CJ/ARTESP nº 783/2019 (ARTESP-DCI-2021/17229-A) e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 7/2018 e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 107/2021 (ARTESP-DCI-2022/05791-A e ARTESP-DCI-2022/06486-A).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/00680.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA, em conformidade com o TAM 04/2016, o desconto no ônus variável do valor (corrente) de R\$ 3.099,20 (três mil, noventa e nove reais e vinte centavos), sendo R\$ 1.604,20 (hum mil, seiscentos e quatro reais e vinte centavos), em razão das perdas de receitas de pedágios ocasionadas pelo Projeto Ponto a Ponto (PaP) da Rodovia SP 360, referente ao período compreendido entre 16/07/2022 e 15/08/2022; acrescidos do valor de R\$ 1.495,00 (hum mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), em razão das perdas de receitas de pedágios ocasionadas pelo Projeto Ponto a Ponto (PaP) da Rodovia SP 360, referente ao período compreendido entre 16/05/2022 e 15/06/2022, cujo despacho não fora tramitado.

O desconto no ônus variável deverá ser realizado até a completa quitação do valor autorizado.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro resultantes nas manifestações, ARTESP-MEM-2022/13872-A, ARTESP-DCI-2022/24919-A, ARTESP-DCI-2022/24923-A e ARTESP-DES-2022/30049-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/00754.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA, em conformidade com o TAM 03/2014, o desconto no ônus variável do valor (corrente) de R\$ 396.560,20 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), sendo R\$ 197.357,20 (cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), em razão das perdas de receitas de pedágios ocasionadas pelo Projeto Ponto a Ponto (PaP) da Rodovia SP 332, referente ao período compreendido entre 16/05/2022 e 15/06/2022.

O desconto no ônus variável deverá ser realizado até a completa quitação do valor autorizado.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro resultantes nas manifestações, ARTESP-MEM-2022/13870-A, ARTESP-DCI-2022/24919-A, ARTESP-DCI-2022/24926-A e ARTESP-DES-2022/30051-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE. PROCESSO ARTESP nº 039.840/2020. (Protocolo ARTESP nº 500.715/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas

atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito formulado pela Concessionária VOA SP SPE S.A. de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em razão da quebra de expectativa relativa às receitas tarifárias e não tarifárias dos 05 (cinco) aeroportos sob sua gestão (Jundiá, Amarais, Bragança Paulista, Ubatuba e Itanhaém).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro, Geral e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações, FD DAI 04009/22 (fl. 103), FD DAI 04686/22 (fl. 103v), FD DAI 06285/22 (fl. 112 e verso), FD DAI s/n (fl. 112v), FD DAI 15171/20 (fl. 129), FD DAI 15279/20 (fl. 129), OF DGR 0153/2020 (fl. 130), FD DAI 06915/22 (fl. 132 e verso), FD DAI 07214/22 (fl. 132 v), FD DCE 03230/22 (fl. 149 e verso), FD DCE 03551/22 (fl. 149v) e Parecer CJ/ARTESP nº 310/2022 (fl. 104 a 111).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada nos referidos processos.

PUBLIQUE-SE. PROCESSO ARTESP-PRC-2022/05725.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, em razão da frustração de receita bruta causada pela não aplicação do reajuste das tarifas quilométricas de pedágio referente à variação do respectivo indexador tarifário contratual entre 2021 e 2022 determinado pelos CONTRATOS DE CONCESSÃO, quais sejam: entre 1º de julho e 15 de agosto de 2022 para os CONTRATOS e CONTRATO TAMOIOS, e entre 6 de julho e 15 de agosto de 2022 para o CONTRATO ENTREVIAS, nos termos do TAM coletivo nº 02/2022, conforme tabela I dos cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro à folha 1.119.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações, ARTESP-CAP-2022/69203-A, ARTESP-CAP-2022/69204-A, ARTESP-CAP-2022/69205-A, ARTESP-CAP-2022/69207-A, ARTESP-DES-2022/29990-A, ARTESP-MEM-2022/13874-A, ARTESP-EXP-2022/11800-A, ARTESP-EXP-2022/11808-A, ARTESP-EXP-2022/11801-A, ARTESP-MEM-2022/13867-A, ARTESP-MEM-2022/13895-A, ARTESP-MEM-2022/13851-A, ARTESP-MEM-2022/13871-A, ARTESP-MEM-2022/13878-A, ARTESP-MEM-2022/13818-A, ARTESP-EXP-2022/11784-A, ARTESP-MEM-2022/13917-A, ARTESP-MEM-2022/13894-A, ARTESP-MEM-2022/13881-A, ARTESP-MEM-2022/13889-A, ARTESP-MEM-2022/13873-A, ARTESP-MEM-2022/13875-A, ARTESP-MEM-2022/13880-A, ARTESP-MEM-2022/13892-A, ARTESP-EXP-2022/11779-A, ARTESP-EXP-2022/11778-A, ARTESP-EXP-2022/11849-A, ARTESP-DCI-2022/25045-A, ARTESP-DCI-2022/25101-A, ARTESP-DES-2022/30155-A, ARTESP-DES-2022/30206-A, ARTESP-DES-2022/30257-A, ARTESP-DES-2022/30279-A, ARTESP-DCI-2022/25262-A, ARTESP-DCI-2022/25263-A, ARTESP-DCI-2022/25264-A, ARTESP-DES-2022/30280-A, ARTESP-DES-2022/30352-A, ARTESP-CAP-2022/70545-A e Cota CJ/ARTESP nº 142/2022 - ARTESP-DCI-2022/25383-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/00532.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a Adequação do Cronograma de Obras Concluídas – conforme Portaria ARTESP nº 02/2012 -, a seguir indicadas:

Postergação das datas de início e/ou término das obras/itens:

- 02.03.01.01 - SP 063 - Praça Louveira - Construção - km 10+370 (antigo km 10,200);
02.03.02.04 - SP-065 - Praça de Nazaré Paulista - Demolição - km 56,000;
02.03.02.08 - SP 065 - Praça Atibaia - Construção - km 79+900 (antigo km 75,000);
02.03.02.09 - SP 065 - Praça Igaratá - Construção - km 26+500 (antigo km 25,000);
02.03.02.10 - SP 065 - Praça Itatiba - Reforma - km 110+100 (antigo km 110,000);
02.03.04.01 - SP 332 - Praça Eng. Coelho - Construção - km 159+700 (antigo km 162,000);
02.03.05.01 - SP 360 - Praça Jundiá - Construção km 77+100 (antigo km 74,000).
Ajuste da data de término da obra/item:
02.03.02.04 - SP-065 - Praça de Nazaré Paulista - Demolição - km 56,000;

No cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S.A., e

RECONHECE que de tal alteração não decorreu desequilíbrio econômico-financeiro, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, à fl. 92 e 93.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Operações, Assuntos Institucionais, Geral, Secretaria de Logística e Transportes e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações, FD DIN 95112/19 (fl. 21), FD DIN 95588/19 (fl. 22), FD DIN 39700/20 (fl. 54), FD DIN 41961/20 (fls. 63 e 64), FD DOP 23842/20 (fls. 65 e 66), FD DOP 24011/20 (fls. 67 e 68), FD DOP 24043/20 (fl. 69), FD DOP 24343/20 (fls. 70 e 71), FD DIN 44214/20 (fl. 72), FD DIN 46553/20 (fls. 73 e 74), FD DIN 50382/20 (fl. 75), FD DIN 56659/20 (fl. 76), FD DIN 58305/20 (fls. 77 a 81), RT DIN 0215/20 (fls. 82 a 87), FD DIN 64776/20 (fls. 90 e 91), FD DCE 14308/20 (fls. 92 e 93), FD DAI 02331/21 (fls. 94 e 95), FD DOP 03192/21 (fls. 96 e 97), FD DOP 03285/21 (fl. 98), FD DOP 03379/21 (fl. 99), FD DOP 03499/21 (fls. 101 e 102), FD DCE 02479/21 (fls. 103 e 104), FD DAI 08468/21 (fls. 105 a 108), FD DGR 14351/21 (fl. 128), FD DAI 12712/21 (fls. 133 e 134), FD DAI 15450/21 (fls. 138 e 139), ARTESP-DCI-2022/21827-A, ARTESP-DES-2022/26460-A, ARTESP-DES-2022/27656-A, ARTESP-DES-2022/28364-A e SLT-DES-2022/02010-A, Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 6/2019 (fls. 112 a 116) e Parecer CJ/ARTESP nº 563/2021 (fls. 135 a 137).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/04101.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A – INTERVIAS, a área necessária às obras de implantação de Praça



A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br